EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000136-71.2021.8.16.0185 PROJUDI)

A Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000136-71.2021.8.16.0185 (PROJUDI),** que move **GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** em face de **ANGELA MARIA MOCELIN GUENO (CPF: 700.277.909-59), BRUNO FRANCISCO HIRT (CPF: 055.756.479-43), EDUARDO LOPES DE SOUZA (CPF: 792.301.219-91)** e **TATIANE DE SOUZA (CPF: 026.780.389-39)**, serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 05/11/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 12/11/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

1º Leilão em 19/11/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 26/11/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site https://oleiloes.com.br/, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DOS BENS: *(1) LOTE DE TERRENO SOB Nº 25 DA QUADRA "A" DA PLANTA VILA AUGUSTA, SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE COLOMBO-PR, COM 13,00M DE FRENTE PARA A RUA HÉLIO DALPRÁ, NA LATERAL DIREITA MEDE 31,00M, NA LATERAL ESQUERDA MEDE 31,00M NA PARTE DOS FUNDOS MEDE 13,00M, COM A ÁREA DE 403,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 38.195 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLOMBO/PR, CADASTRO IMOBILIÁRIO: 102094.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Helio Dalpra, 164, Guaraituba, Colombo/PR; *E (2) LOTE DE TERRENO SOB Nº 04 COM ÁREA DE 4.130,93M², SITO EM COLÔNIA FARIA, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE COLOMBO, COM 76,70M DE FRENTE, DO LADO DIREITO COM 134,50M, DO OUTRO LADO COM 102,00M, IMÓVEL DE FORMA TRIANGULAR, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 25.030 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLOMBO/PR, CADASTRO IMOBILIÁRIO: 32585.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Presidente Faria, 2941, Colônica Faria, Colombo/PR.

AVALIAÇÃO: (1) R$ 364.500,00 e (2) R$ 890.000,00, totalizando R$ 1.254.500,00 (mov. 251.3 e 251.2).

ÔNUS: Consta na Matrícula 38.195: R-5: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta na Matrícula 25.030: R-5: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Não constam débitos de IPTU conforme certidão negativa de débitos imobiliários nº 41090/2024 e certidão negativa de débitos imobiliários nº 41097/2024, podendo sofrer alterações. Outros débitos: O ofício nº 1985/2024 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 1986/2024 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1987/2024 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1988/2024 remetido ao IAT e o ofício nº 1989/2024 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem,* sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R$ 55.358,98 (mov. 168.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em

caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Artigo 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do artigo 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas).

RECURSO(S) PENDENTE(S): Embargos de Terceiro nº 0003950-86.2024.8.16.0185.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), sendo de responsabilidade do(s) Arrematante(s) todos os débitos advindos após emissão do Auto de Arrematação assinado pelo Leiloeiro, pelo(s) Arrematante(s) e pelo(a) Magistrado(a). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus, respondendo o(s) Arrematante(s) com os custos decorrentes desde a assinatura do Auto de Arrematação, sendo que, nos termos do art. 901, §1º do CPC, a Carta de Arrematação e a Imissão de Posse deverá ser solicitada nos próprios autos de leilão. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados ANGELA MARIA MOCELIN GUENO, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDUARDO LOPES DE SOUZA, TATIANE DE SOUZA e cônjuge IVO GUENO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 23/10/2024. Eu, Leiloeiro Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado